ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 1/2024

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos na comarca de Urubici

A DOUTORA NICOLLE FELLER, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o dever do Estado na prestação de "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV, CRFB/1988);

CONSIDERANDO o fato de que a Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem é incumbida a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (art. 134, CRFB/1988), não possui atuação na comarca de Urubici;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados para atuarem, na condição de defensores dativos, na promoção dos direitos e defesa, judicialmente, daqueles que não dispõem de condições financeiras para contratação de profissional habilitado;

CONSIDERANDO que "a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários" (art. 22*, caput,* Lei n. 8.906/1994), bem como que "o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz" (art. 22, §1º, Lei n. 8.906/1994);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho da Magistratura n. 11, de 11 de novembro de 2018 do TJSC;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Conselho da Magistratura n. 5, de 8 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução do Conselho da Magistratura n. 16, de 13 de novembro de 2023, que altera a Resolução CM n. 5, de 8 de abril de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Circular CGJ n. 339, de 22 de novembro de 2023, que trata do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária e estabelece procedimento de triagem socioeconômica para nomeação de defensor; e,

CONSIDERANDO, por derradeiro, o contido na Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada em 18 de dezembro de 2023, que trata do Sistema AJG/PJSC.

RESOLVE editar a presente Portaria

Art. 1º A nomeação de defensores dativos na comarca de Urubici será feita nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e alterações posteriores, da Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada, e desta Portaria.

Art. 2º Fica designada a servidora Arethê Maria Silva de Araújo Assunção, Assistente Social Forense, matrícula 63.142, para realizar a triagem da Assistência Judiciária Gratuita na comarca de Urubici, para propositura de ação judicial e no caso em que houver ação em tramitação, conforme preceitua o § 2º do art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da servidora acima mencionada, fica designado como substituto um servidor lotado no Cartório Judicial da Vara Única da comarca de Urubici, o qual será indicado pelo Chefe de Cartório desta comarca para realização do procedimento e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo.

Art. 3º A triagem da AJG ocorrerá às terças-feiras e quartas-feiras, durante o horário de expediente forense, consoante Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada.

Art. 4º O procedimento, os critérios e a documentação a ser apresentada pelo interessado para atendimento pela AJG são os definidos na Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada, e respectivos Anexos (I, II e III), além do Requerimento de Assistência Judiciária, no qual constará declaração de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento da triagem socioeconômica (conforme Anexo II da Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada) ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção, consoante preceitua o § 1º do art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019.

Art. 6º Ao concordar com a incumbência, o advogado deverá requerer sua nomeação no momento da distribuição da petição inicial com a apresentação do documento da triagem socioeconômica (conforme Anexo II da Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada), consoante preceitua o § 1º do art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019.

Art. 7º O procedimento para nomeação previsto nesta Portaria poderá ser excepcionado:

I - Nos processos de natureza criminal, em que a apresentação de defesa por defensor é obrigatória (arts. 261 e 263, CPP), casos em que a nomeação ocorrerá dentre os advogados previamente cadastrados no Sistema AJG, preferencialmente mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta área na comarca de Urubici, com a situação 'ativo', o que será feito por meio de ato ordinatório, a partir de determinação judicial, observando-se o que preceitua a Resolução CM n. 5/2019 e posteriores alterações.

II – Nos casos reputados urgentes ou que demandem comparecimento imediato de defensor, oportunidade na qual o(a) magistrado(a) poderá nomear o(a) advogado(a) que possa comparecer ao fórum ou realizar o ato, com a maior celeridade possível, observando-se o que preceitua a Resolução CM n. 5/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. São consideradas urgentes, para os fins deste artigo, dentre outras situações: I – audiências criminais, em que o(s) procurador(es) nomeado(s) não se faça(m) presente(s) e haja necessidade de acompanhamento por advogado; II – audiências em cumprimento a cartas precatórias, em que o(s) procurador(es), constituído(s) ou nomeado(s) não se faça(m) presente(s) e haja necessidade de acompanhamento por advogado; III - audiências de apuração de ato infracional, em que o adolescente comparecer sem defensor; IV – audiências de acordo de não persecução criminal, suspensão condicional do processo, transação penal e justificação em que o requerido comparecer sem defensor; V – demais audiências e atos que dependam da presença imediata de advogado no momento de sua realização.

Art. 8º Os Oficiais de Justiça, quando da citação/intimação da parte, havendo questionamento, deverão informar a respeito do procedimento para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Nos processos criminais e de apuração de ato infracional, os Oficiais de Justiça, quando da citação/intimação do acusado ou adolescente e representante deverão certificar eventual pedido de nomeação de defensor dativo.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, inclusive as constantes dos artigos 72 a 74 e Apêndices VI e VII da Portaria Administrativa da comarca de Urubici editada em 22 de janeiro de 2021, bem como a Portaria 64/2021 da comarca de Urubici, respeitados os atos de nomeação já decididos.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de São Joaquim), ao Ministério Público (Promotoria de Justiça) e aos servidores da comarca.

Publique-se no lugar de costume no fórum e na página da comarca.

Registre-se.

Comunique-se.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Processo n. _____ ou título provisório da ação: _____.

1. DADOS DO SOLICITANTE:

NOME:
ESTADO CIVIL: ( )Solteiro(a) ( )Casado(a) ( )Convivente em união estável ( )Separado(a) ou divorciado(a) ( )Viúvo(a)
PROFISSÃO: ( ) Autônomo ( ) Empregado ( ) Desempregado ( ) Outro
CPF:
ENDEREÇO: N.
Bairro: Município:
TELEFONE(S):
E-MAIL:

2. COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR:

DECLARO que meu núcleo familiar é composto por (número) _____ membros, com renda mensal bruta no valor total de R$ _____, conforme comprovante(s) de rendimento(s) anexo(s).

3. VEÍCULOS E BENS IMÓVEIS:

DECLARO que:

( ) Não sou proprietário de veículo(s) automotor(es) (motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros).

( ) Sou proprietário de veículo(s) automotor(es), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

( ) Não sou proprietário ou titular de direitos reais sobre bens imóveis, inclusive em condomínio.

( ) Sou proprietário de bem(ns) imóvel(is) ou titular de direitos reais sobre imóvel(is), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

4. INVESTIMENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? ( ) não ( ) sim

Valor R$_____.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

( ) Informo que entre os componentes do meu grupo familiar há pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

( ) Informo que possuo gastos mensais com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo.

( ) Informo que entre os componentes do meu grupo familiar, constituído por 4 ou mais membros, há pessoa idosa ou egresso do sistema prisional.

6. NATUREZA DO CONFLITO: ( ) Cível ( ) Família ( ) Penal ( ) Previdenciário ( ) Outros.

7. DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de concessão da **Assistência Judiciária Gratuita**, em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução n. 15/2014 do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e no art. 6º-A, § 1º, I, da Resolução CM n. 5/2019, que:

I - não sou proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários-mínimos federais.

II - não possuo recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos federais.

Declaro, ainda, não ter condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e de contratação de advogado, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e da Lei n. 1.060/1950.

Declaro, por fim, que as informações aqui prestadas correspondem à verdade e tendo ciência que a falsidade destas informações sujeita à responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Para melhor análise, apresento os documentos anexos.

Urubici (SC), _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do requerente

Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Feller**, **Diretora do Foro**, em 11/01/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7825789** e o código CRC **D20A2904**.